

Técnico I - TCM.CPC.101.4, a partir de 1º de julho de 2016.
PORTARIA Nº 0822/2016 - TCM, DE 28/06/2016Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO, matrícula nº 500000434, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico - TCM.CPC.NS.101, a partir de 1º de julho de 2016.
PORTARIA Nº 0824/2016 - TCM, DE 28/06/2016Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES, matrícula nº 100000002, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão - TCM.CPC.101.3, a partir de 1º de julho de 2016.
Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**
Presidente

Protocolo 983684

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 0667/2016 - TCM, DE 06/06/2016;
Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora MARCELA LOUREIRO CHAVES TELES, matrícula nº 500000774, do cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.101.4, a contar desta data.
Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**
Presidente

Protocolo 983000

PORTARIA Nº 0821/2016 - TCM, DE 28/06/2016Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO, matrícula nº 500000434, do cargo em comissão de Chefe de Divisão - TCM.CPC.101.3, a partir de 1º de julho de 2016.
PORTARIA Nº 0823/2016 - TCM, DE 28/06/2016Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES, matrícula nº 100000002, do cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.102-4., a partir de 1º de julho de 2016.
Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**
Presidente

Protocolo 983693

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO : quarto
CONTRATO N.º : 007/2012-TCM
OBJETO DO CONTRATO : prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de UMA (01) linha digital com o respectivo aparelho, em regime de comodato, no sistema pós - pago, para uso desta Corte de Contas, localizada no endereço supra citado.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a OI MÓVEL S/A,
CNPJ do CONTRATADO: nº 05.423.963/0001-11.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência do contrato original, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2016.
VIG NCIA DO ADITAMENTO : 02 de julho de 2016 a 01 de julho de 2017.
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 7.500,000 (Sete mil e quinhentos reais)
DOTA O OR AMENT RIA : 03101.01.122.1454.8559-339039.58.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro SERGIO LEÃO.
ADITIVOS ANTERIORES : Primeiro Termo Aditivo, ASSINATURA: 02/07/2013, PUBLICADO: 24/09/2013 e Segundo Termo Aditivo, ASSINATURA: 02/07/2014, PUBLICADO: 17/07/2014. e Terceiro TAD, ASSINATURA: 01/07/2015, PUBLICAÇÃO: 06/07/2015.
ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, s/n, Edifício Esta o Telefonica, Terreo, Parte 2, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.713.900.

Protocolo 983561

PORTARIA Nº 0835/2016 - TCM, DE 29/06/2016 Nome: MARCELA LOUREIRO CHAVES TELES Assunto: Cessar efeitos da Portaria nº 1409/2015 - TCM, de 14/10/2015, que à concedeu 100% (cem por cento) de gratificação a título de dedicação exclusiva em regime especial de trabalho A contar de 06/06/2016.
PORTARIA Nº 0834/2016 - TCM, DE 29/06/2016 Nome: MAURICIO SERRAO FURTADO Assunto: Regime especial de trabalho. A contar de 06/06/2016.

Protocolo 983007

PORTARIA Nº 0819/2016 - TCM, DE 28/06/2016 Nome: ARMANDO PEREIRA MEDRADO Assunto: Cessar os efeitos da Portaria nº 1405/2015 - TCM, de 14/10/2015. A partir de 01/07/2016.
PORTARIA Nº 0866/2016 - TCM, DE 07/07/2016 Nome: ARMANDO PEREIRA MEDRADO Assunto: Regime Especial de Trabalho. A contar de 01/07/2016.
PORTARIA Nº 0867/2015 - TCM, DE 07/07/2016 Nome: ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO Assunto: Cessar os efeitos da Portaria nº 1587/2015 - TCM, de 16/11/2015.

Protocolo 983677

PUBLICAÇÃO DE ATOSRESOLUÇÃO Nº 12.533
PROCESSO nº 201605643-00
MUNICÍPIO: TERRA SANTA
ORGÃO: Prefeitura Municipal
ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Gestão nº 024/2016
INTERESSADO: **Marcílio Costa Picanço**
FINALIDADE: Homologação
MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva
RELATOR: Conselheiro CEZAR COLARES
EMENTA: *Prefeitura Municipal de TERRA SANTA. Termo de Ajustamento de Gestão nº 024/2016. **HOMOLOGAÇÃO.***
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em **HOMOLOGAR** o Termo de Ajustamento de Gestão nº 024/2016, formalizado entre o Compromitente **MARCÍLIO COSTA PICANÇO**, Prefeito de **TERRA SANTA**, e os Compromissários, Conselheiro Relator **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES** e o Ministério Público de Contas, por sua Procuradora Geral **ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de maio de 2016.
RESOLUÇÃO Nº 12.540
Processo nº **870022014-00**
Origem: Câmara Municipal de Xinguara
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2014
Responsável: Dorismar Altino Medeiros
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: ***Câmara Municipal de Xinguara. Prestação de Contas. Exercício 2013. Reabertura de Instrução Processual***
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da proposição do Conselheiro Relator, que passa a integrar esta decisão: **REABRIR A INSTRUÇÃO** do presente processo, que trata da **prestação de contas da Câmara Municipal de Xinguara**, exercício financeiro de **2014**, de responsabilidade de **Dorismar Altino Medeiros**, para que sejam analisados os documentos protocolizados através do processo nº 201606321-00.
Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de junho de 2016.
RESOLUÇÃO Nº 12.541

Processo nº **452302011-00**
Origem: FUNDEB de Melgaço
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2011
Responsável: Onilson Carvalho do Nascimento
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: ***FUNDEB de Melgaço. Prestação de Contas. Exercício de 2011. Reabertura de Instrução Processual.***
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da proposição do Conselheiro Relator, que passa a integrar esta decisão: **REABRIR A INSTRUÇÃO** do presente processo, que trata da prestação de contas do **FUNDEB de MELGAÇO**, exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade de **ONILSON CARVALHO DO NASCIMENTO**, para que sejam analisados os documentos protocolizados através do processo nº 201605118-00.
Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de junho de 2016.
RESOLUÇÃO Nº 12.545
Processo n.º **201512516-00**
Assunto: Consulta
Órgão: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
Interessado: Francisco das Chagas Sá
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Exercício: 2016
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO DE ASSESSORIA E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS, MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM PREVISÃO LEGAL NO INCISO III, DO ART. 13, DA LEI Nº 8.666/93. PRECEDENTES DO TCM-PA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11.495/2014. IMPOSSIBILIDADE

DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ATIVIDADE TÍPICA E PRIVATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 37, II E XXII; 155 E SEQUINTEs, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 139 E SEQUINTEs, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **CONSULTA**, formulada em tese, e respondida nos termos do disposto no **art. 1º, inciso XVI, da LC n.º 084/2012**, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade, em **aprovar** a resposta à **CONSULTA**, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às **fls. 26-32**, que passam a integrar esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **16 de junho de 2016**.
RESOLUÇÃO Nº 12.578
Processo n.º **201503749-00**
Classe: Pedido de Revisão c/c Efeito Suspensivo (1290012009-00)
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Recorrente: Liberalino Ribeiro de Almeida Neto
Advogado/Procurador: Verbena Paz da Silva (OAB-PA 22.382)
Instrução: 3ª Controladoria
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Exercício: 2009

EMENTA: **ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO C/C EFEITO SUSPENSIVO, VINCULADO À RESOLUÇÃO N.º 10.485/2012 E ACÓRDÃO N.º 22.772/2012. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2009. ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR INDICANDO O SANEAMENTO DAS FALHAS DE NATUREZA GRAVE. DEMONSTRAÇÃO DO “FUMUS BONI IURIS” E “PERICULUM IN MORA”. DESCONSTITUIÇÃO, PRELIMINAR, DAS FALHAS DE NATUREZA GRAVE, A TEOR DO PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DA LC 64/1990. INCIDÊNCIA DE MEDIDA EXCEPCIONAL, A TEOR DO PREVISTO NO ART. 272, DO RITCMA-PA. EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PRECEDENTES DO TCM-PA E DO C. STJ.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **PEDIDO DE REVISÃO C/C EFEITO SUSPENSIVO**, alusivo aos processos de prestação de contas de Governo e Gestão (201503749-00), da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, exercício de 2009, nos termos do disposto no **artigo art. 292 c/c §1º, do art. 144, do RITCM-PA (ATO n.º 16/2013)**, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade, em **conceder admissibilidade à rescisória, em seu duplo efeito suspensivo e devolutivo**, vinculado à **Resolução n.º 10.485/2012 e Acórdão n.º 22.772/2012**, nos termos da Ata da Sessão e da Decisão Interlocutória, monocraticamente exarada pela Conselheira-Relatora MARA LÚCIA, às **fls. 254-264**, que passa a integrar esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **29 de junho de 2016**.
RESOLUÇÃO Nº 12.579
Processo Nº **1200012004-00**
Classe: Pedido de Revisão c/c Efeito Suspensivo (201507585-00)

Procedência: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Recorrente: Valciney Ferreira Gomes
Exercício: 2004
Instrução: 3ª Controladoria
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: **ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO C/C EFEITO SUSPENSIVO, VINCULADO À RESOLUÇÃO N.º 11.620/2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2004. ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR INDICANDO O SANEAMENTO DAS FALHAS DE NATUREZA GRAVE. DEMONSTRAÇÃO DO “FUMUS BONI IURIS” E “PERICULUM IN MORA”. DESCONSTITUIÇÃO, PRELIMINAR, DAS FALHAS DE NATUREZA GRAVE, A TEOR DO PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DA LC 64/1990. INCIDÊNCIA DE MEDIDA EXCEPCIONAL, A TEOR DO PREVISTO NO ART. 272, DO RITCMA-PA. EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PRECEDENTES DO TCM-PA E DO C. STJ.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **PEDIDO DE REVISÃO C/C EFEITO SUSPENSIVO**, alusivo aos processos de prestação de contas de Governo e Gestão (201503749-00), da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, exercício de 2009, nos termos do disposto no **artigo art. 272, do RITCM-PA (ATO n.º 16/2013)**, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade, em **conceder admissibilidade à rescisória manejada, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo**, vinculado à **Resolução n.º 11.620/2014**, nos termos da Ata da Sessão e da Decisão Interlocutória, monocraticamente exarada pela Conselheira-Relatora MARA LÚCIA, às **fls. 375-383**, que passa a integrar esta decisão.